



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da

Comarca de Cruzeiro do Sul

Magistrado Titular: Marcos Rafael Maciel de Souza

Período de Correição Eletrônica: 17 de Junho a 21 de Junho de 2024

Data da Visita Técnica: 22 de Julho de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 17 a 21 de Junho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- h. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- i. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, deduz-se a existência de 02 (dois) processos pendentes de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se existência de 45 (quarenta e cinco) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa ↯ **Redução** em 83,81%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos paralisados; ↯ **Redução** em 44,74%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduz-se que consta Decisão determinando revisões periódicas, de modo que “a cada 12 meses seja verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu seja localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.”.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão;

f. Filas Atos Urgentes: *Depreende-se processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

Outrossim, recomenda-se observância no tocante ao uso de filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de “atos urgentes” para as hipóteses em que há efetiva urgência.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Ressalte-se no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733 e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.



Filas de Trabalho "Ag. Designação de Audiência de Homologação", "Ag. Designação de Audiência", "Ag. Designação de Audiência (URGENTE)", "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga." e "Ag. Realização de Audiência:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Processos sem movimentação há mais de 60 dias;*
- *Permanência de processos na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência" e "Ag. Designação de Audiência de Homologação", muito embora conste Audiência designada;*
- *Ausência de Termo de Audiência nos autos nº 00011876720228010002, bem como Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00004217720238010002;*
- *Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário de realização da Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ;*
- *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

Acrescente-se que tal prática obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliações que seguem:

● **Selo CNJ - Portaria 2024:** *a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● **Processos de violência doméstica e Feminicídio:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).



- *Processos de competência do Júri:*
 - b) *tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*
 - b.1) *até 1.500 dias (20 pontos);*
 - b.2) *de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*

- *Solucionar as ações ambientais:*
 - a) *IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).*

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.



Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

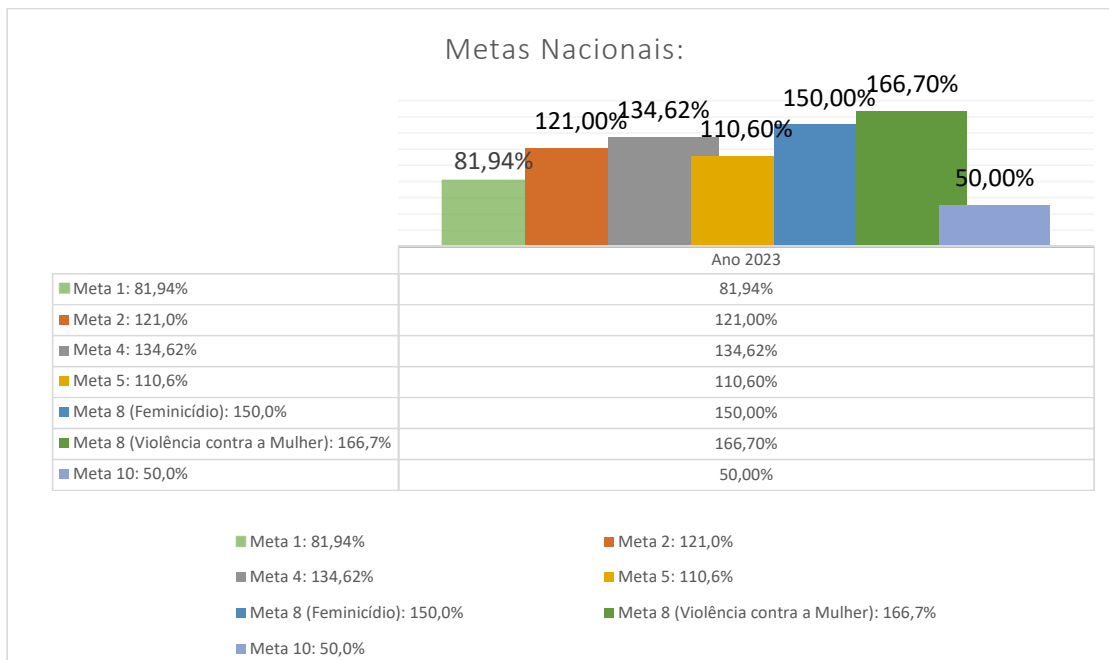
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023:



* <https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

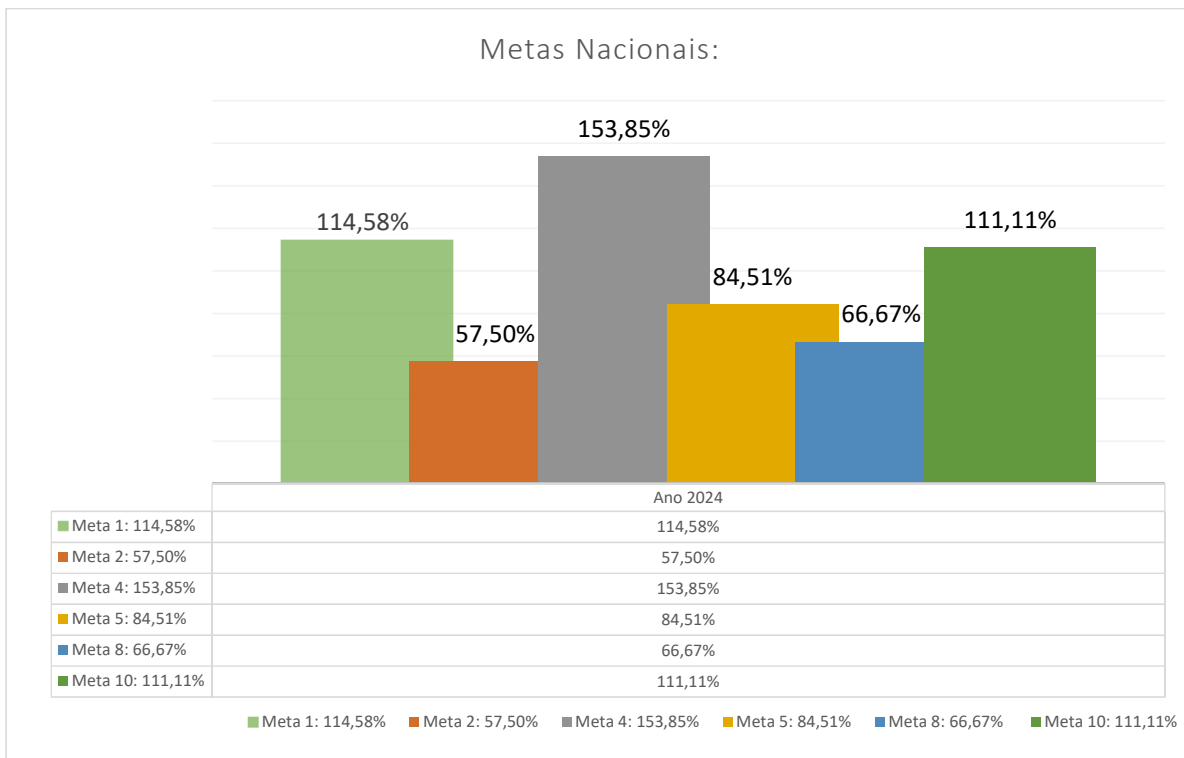
a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 2, 4, 5 e 8;

b) De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 1 e 10 para o ano de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2024:



**<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metras-nacionais/metras-2024/>*

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 2, 5 e 8.

b) No tocante à Meta 2, consta até a presente data, 30 (trinta) processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta, ressaltando que a lista de feitos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metras-nacionais/metras-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: “100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) No que pertine à Meta 5, constam 894 (oitocentos e noventa e quatro) processos pendentes de baixa.

No mesmo contexto, a Unidade vem apresentando Taxa de Congestionamento Líquida em 67,87%, razão pela qual, recomenda-se redução para fins de alcançar percentual abaixo de 56%, o qual se trata da Cláusula de Barreira imposta pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de cumprimento da Meta 5.

d) Para a Meta 8, a Unidade vem apresentando percentual de 66,67%, com 3 processos pendentes para fins de cumprimento.

Outrossim, ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) Índice de **165,50%** no período de Janeiro a Junho de 2024.



Frente às constatações, recomenda-se que empreenda esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados constantes do DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](http://Estatisticas.do.Poder.Judiciario(cnj.jus.br)), considerando a indisponibilidade dos dados concernentes a este Tribunal de Justiça.

Neste diapasão, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX disponibilizou dados concernentes ao quantitativo de inconsistências no âmbito do banco nacional de dados, de modo que a Unidade avaliada apresenta o quantitativo abaixo delineado:

f) 306 inconsistências em partes, 116 em assuntos e 1.168 inconsistências em movimentos e complementos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 17 de Junho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000928-44.2023.8.01.0000 - Resolução nº 66/2009 - CNJ - Presos Provisórios;	Data da Fiscalização: 21/05/2024; Consta resposta.
Autos nº 0001575-39.2023.8.01.0000 - Processos Aguardando Designação de Audiências (Varas Criminais)	Data da Fiscalização: 24/05/2024; Consta resposta.
Autos nº 0002534-73.2024.8.01.0000 - Fiscalização - Mandados Aguardando Distribuição	Data da Fiscalização: 14/05/2024; Consta resposta.

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em todos eles, razão pela qual, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003624-53.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:



Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, em 20 de Junho de 2024, depreende-se a existência de 01 (um) peça pendente de assinatura no âmbito do BNMP.

Unidade	Processo	Peça
1ª VARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO SUL	000091017202380...	Guia de recolhimento

Neste contexto, recomenda-se monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se conceda o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p>c) <i>Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;</i></p>
<p>d) <i>Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;</i></p>
<p>e) <i>Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;</i></p>
<p>f) <i>Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i></p>
<p>g) <i>Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i></p>
<p>h) <i>Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</i></p>
<p>i) <i>Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;</i></p>
<p>j) <i>Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,</i></p>
<p>k) <i>Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p><i>l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</i></p>
<p><i>m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;</i></p>
<p><i>n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</i></p>
<p><i>o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;</i></p>
<p><i>p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;</i></p>
<p><i>q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.</i></p>

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
CRUZEIRO DO SUL

Juiz de Direito Titular: Marcos Rafael Maciel de Souza

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

Portaria nº:	01/2024
Período designado para Correição:	17/06 a 21/06/2024
Autos SEI nº:	0004414-03.2024.8.01.0000

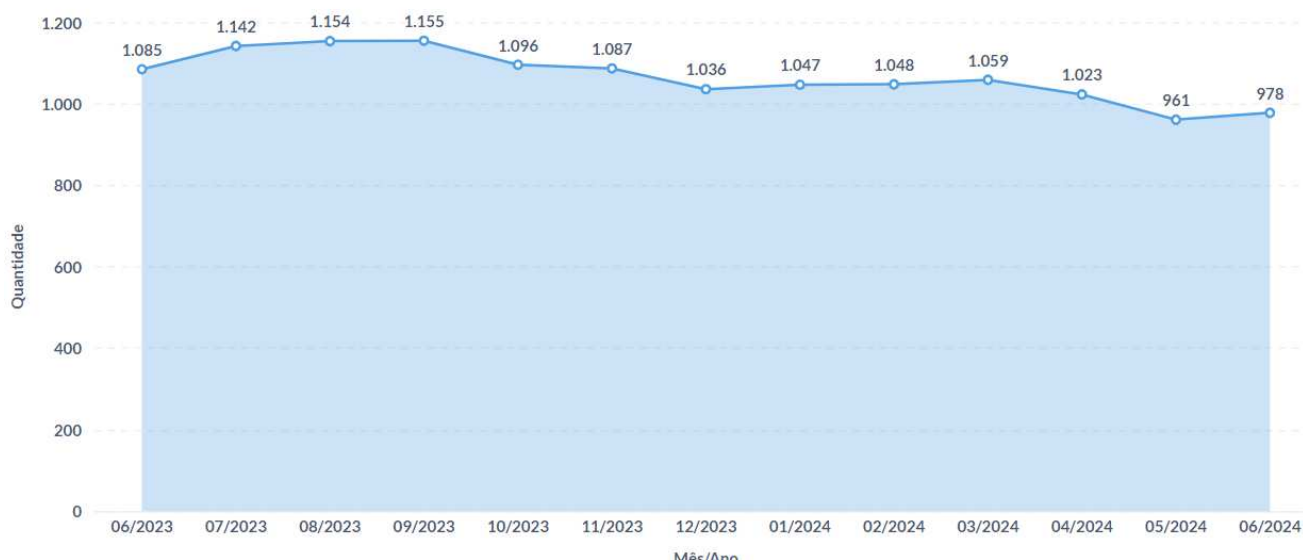
Análise – Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:**



Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↓ 9,86% - 107 Processos a menos.
--	----------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o

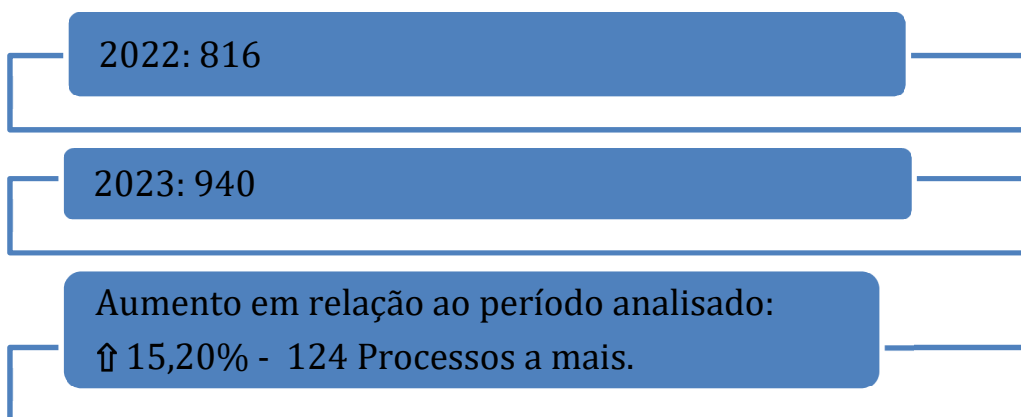


período de Junho de 2024, apresentou 107 (cento e sete) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde ao aumento de 9,86%.

● **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0000280-25.2004.8.01.0002 - Situação: Em andamento.

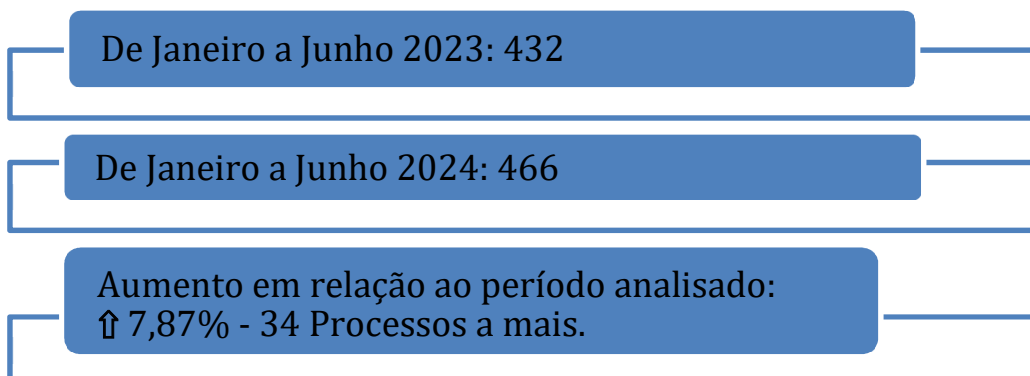
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 15,20% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

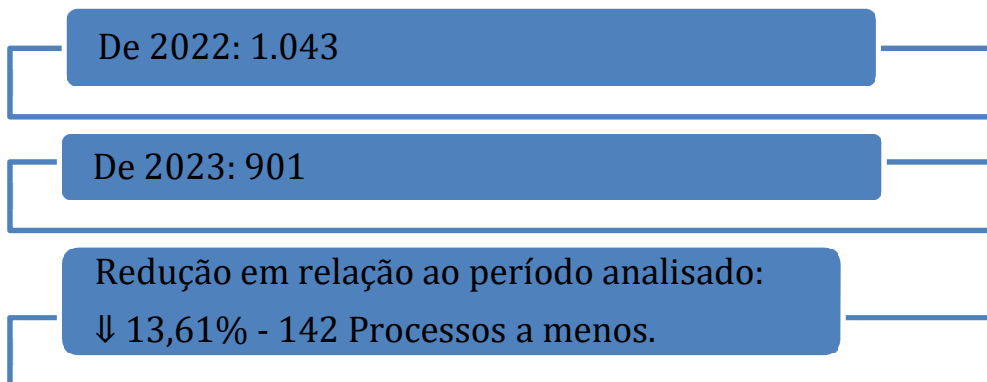




● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 7,87% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

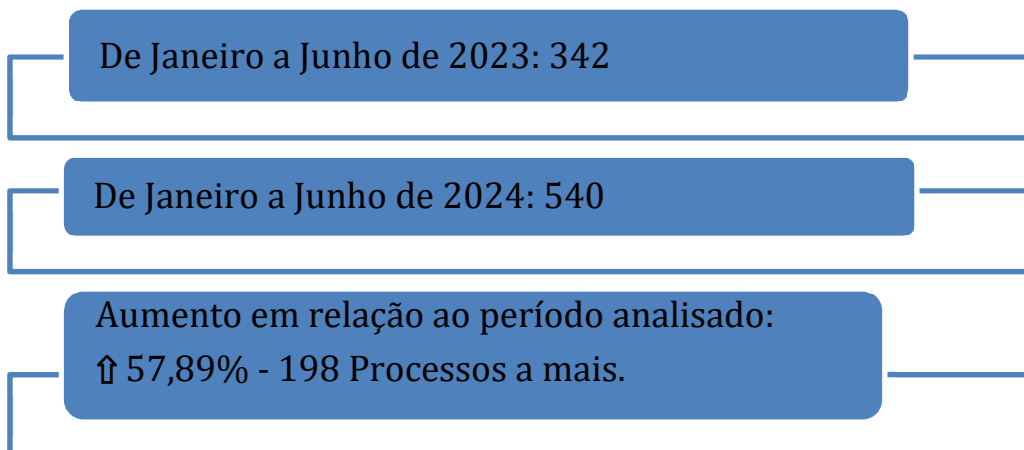
● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 13,61% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*





● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 57,89% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.145

2023: 1.191

↑ Aumento em relação ao período analisado: 46 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal da Unidade apresentou aumento em 46 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 673 dias no Tempo Médio de Sentença.



● *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 310

2023: 159

↓ Redução em relação ao período analisado: 151 dias a menos.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou redução em 151 dias no tempo médio de arquivamento.

No tocante ao Fluxo Juizado Especial Criminal, no ano de 2023, apresentou 309 dias no Tempo Médio de Arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda-se que permaneça reduzindo o tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido

Nesse íterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais, Violência Doméstica e Familiar, bem como Ações Penais de Competência do Júri, consoante segue:



● Ações Criminais:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● Processos de Violência Doméstica e Feminicídio:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a sentença:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● Processos de Competência do Júri:

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● Solucionar as Ações Ambientais:

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).



● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

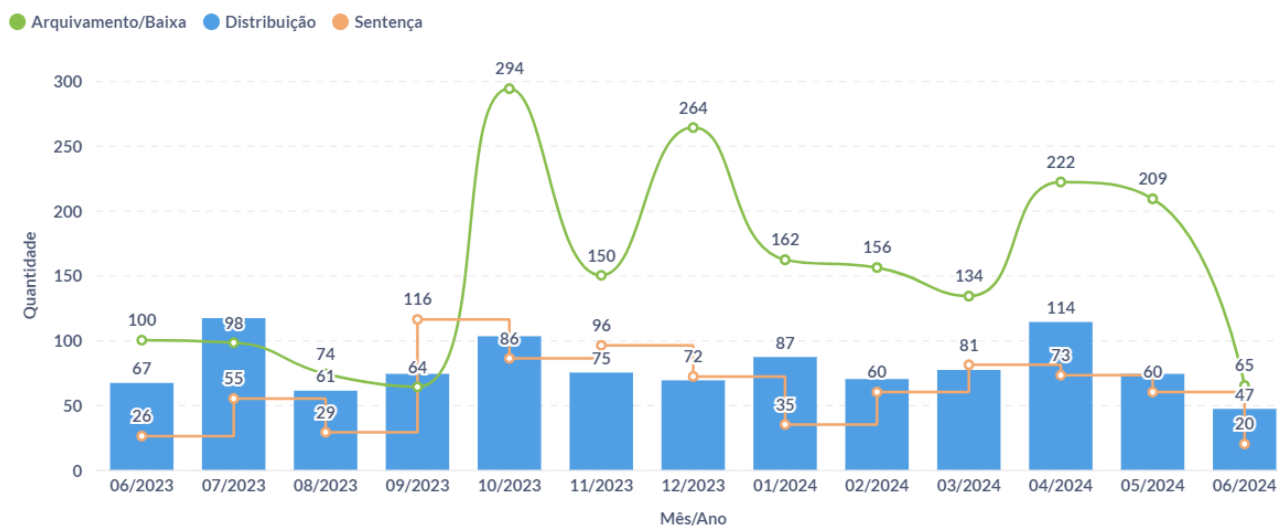
Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que os meses de Abril e Maio de 2024, apresentam aumento no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 20 de Junho de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2024, infere-se que constar 02 (dois) Medidas Cautelares pendentes de apreciação, conforme consta:

PROCESSO	CLASSE	DISTRIBUIÇÃO	ULTIMO_MOVIMENTO	MOVIMENTO	SITUAÇÃO
00015611520248010002	310-Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	21/5/2024	12/6/2024	50028-Conclusos para Despacho	Em andamento
00016798820248010002	313-Pedido de Prisão Preventiva	4/6/2024	15/6/2024	50040-Expedição de Certidão	Em andamento

Outrossim, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado . Metabase (tjac.jus.br), no dia 20 de Junho de 2024, procedeu-se à consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, distribuídos até a presente data, e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, constatando-se não haver feitos identificados na presente situação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1. 1ª Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
00041289220198010002	Ação Penal de Competência do Júri
00003527920228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00020294720228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00036845920198010002	Ação Penal de Competência do Júri
00016524720208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011065520218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013213120218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002029820228010002	Petição Criminal
07009482220228010002	Carta Precatória Criminal
00010360420228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011504020228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001229520228010015	Ação Penal de Competência do Júri

c) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
07008662020248010002	Carta Precatória Criminal

d) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
00021049120198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004526820218010002	Ação Penal de Competência do Júri
00017734120218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00019881720218010002	Ação Penal de Competência do Júri
00025208820218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
00012632820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00017341020228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
00010106920238010002	Petição Criminal
00015055020228010002	Ação Penal de Competência do Júri

● **Recomendação:** Considerando processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila concernente aos atos Urgentes, recomenda-se estrita observância ao correto uso da fila. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, uma vez que a paralisação do mesmo há mais de 60 (sessenta) dias não se coaduna com a natureza de urgência.

g) Arquivados:

Processo	Classe
00009347920228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014653920208010002	Restituição de Coisas Apreendidas

h) Com a Delegacia:

Processo	Classe
00005115120248010002	Inquérito Policial

f. Recomendação: Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

i) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00037197720238010002	Pedido de Prisão Preventiva
00000992320248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00028432520238010002	Ação Penal de Competência do Júri
00029117220238010002	Inquérito Policial
00039527420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07005377620228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004607920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00028277120238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00023960820218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08001662320228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016646120208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
08001278920238010002	Pedido de Prisão Preventiva
00021016820218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000337720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00048632820198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016135020208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003479120218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

j) Vista ao Psicólogo:

Processo	Classe
00048206220178010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

1.2. Juizado Especial Criminal:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
07009658720248010002	Carta Precatória Criminal
07011121620248010002	Carta Precatória Criminal

Filas "Ag. Designação de Audiência de Homologação", "Ag. Designação de Audiência", "Ag. Designação de Audiência (URGENTE)" e "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga. (Amostragem):

1.1. 1ª Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência de Homologação:

Processo	Classe	Observação
00011129120238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiências designadas para o dia 04/09/2024. Processo permanece nas Filas de Trabalho "Ag. Designação de Audiência" e "Ag. Designação de Audiência de Homologação".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectivas Audiências.
07005423020248010002	Auto de Prisão em Flagrante	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 13/06/2024-Expedição de Certidão ("Certifico que, ante o despacho de p. 77, ficam os presentes autos aguardando pauta para designação de audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal.") 11/04/2024-Recebidos os autos 11/04/2024-Mero expediente ("Ante a proposta formulada pelo Ministério Público, designe-se audiência para análise de acordo de não persecução penal" (...))
00009235020228010002	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 14/06/2024-Expedição de Certidão ("Certifico que, ante as peças juntadas às pp. 76/82, ficam os presentes autos aguardando pauta para designação de Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal.") 08/04/2024-Juntada de Petição de Petição inicial
00038349820238010002	Representação Criminal/Notícia de Crime	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 13/06/2024-Expedição de Certidão ("Certifico que, ante a proposta apresentada pelo representante do MPE, às pp. 101/107, ficam os presentes autos aguardando pauta para designação de audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal") 08/04/2024-Juntada de Petição de Petição inicial

b) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observação
00012571620248010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 30/04/2024-Expedição de Certidão ("Designo o dia 10/07/2024 às 12:00h, para audiência de de Instrução.") 17/04/2024-Distribuído por Sorteio Não consta referida Audiência 'Bloco de Audiências'. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00020973120218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 14/06/2024-Expedição de Certidão ("Certifico que ante a necessidade de adequação da pauta de audiências desta unidade, ficam os autos aguardando designação de audiências.") 30/04/2024- Expedição de Certidão ("Designo o dia 23/07/2024 às 12:00h, para audiência de de Instrução.")



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		10/05/2023-Recebidos os autos 10/05/2023-Mero expediente Ademais, consultando o 'Bloco de Audiências' não consta referida Audiência.
00011129120238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiências designadas para o dia 04/09/2024. Processo permanece nas Filas de Trabalho "Ag. Designação de Audiência" e "Ag. Designação de Audiência de Homologação". Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectivas Audiências.
00012721920238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 04/09/2024. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00004217720238010002	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 06/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico que os autos encontram-se aguardando expedição das intimações para audiência designada.") 21/02/2024- Expedição de Certidão ("Designo o dia 18/06/2024 às 12:00h, para audiência de Instrução.") Não consta referida Audiência no 'Bloco de Audiências'. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00026848220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 12/03/2024-Publicado Ato Judicial
00035257720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 28/02/2024-Juntada de Petição (outras)
00037778020238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 09/04/2024-Juntada de Petição (outras)
00021273220228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 29/10/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada a Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”, bem como se encontra na Fila de Trabalho “Ag. Expedição de Mandado”</p>
--	--	---

c) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe	Observação		
00021247720228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 25/04/2024-Mero expediente ((...)) “ <i>Determino a redesignação da audiência de instrução com nova condução coercitiva da testemunha</i> ” (...)		
00021929020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 30/04/2024—Expedição de Certidão (Excluída) 07/12/2023-Mero expediente		
00003126320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 13/06/2024-Expedição de Certidão (“ <i>Certifico que, ante as peças juntadas às pp. 125/127, ficam os presentes autos aguardando pauta para de audiência de instrução.</i> ”) 26/02/2024-Juntada de Petição (outras)		
00013354420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 13/06/2024-Expedição de Certidão (“ <i>Certifico que, ante as peças juntadas às pp. 113/117, ficam os presentes autos aguardando pauta para designação de audiência de instrução.</i> ”) 06/03/2024-Juntada de Petição (outras)		
00022318720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 28/03/2024-Juntada de Petição (outras)		
00011876720228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’ que a Audiência datada de 04/06/2024 consta com a ‘Situação: Realizada’.	Ademais, não foi localizado nos autos o Termo de Audiência.	Última movimentação: 03/06/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Juizado Especial Criminal:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe	Observação
00009189120238010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 15/05/2024-Expedição de Certidão (Excluída) 21/11/2023-Expedição de Certidão (Excluída) 05/09/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando data oportuna para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.")
00012921020238010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, os presentes autos permanecem aguardando data oportuna em pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.") 16/01/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, os presentes autos permanecem aguardando pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.") 10/11/2023-Juntada de Petição de Petição inicial
00016767020238010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 15/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico que os presentes autos permanecem aguardando pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.") 16/11/2023-Expedição de Certidão (Excluída) 05/09/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando data oportuna para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.") 04/07/2023-Expedição de Certidão ("...ficam os presentes autos aguardando disponibilidade de data na pauta, para designação e realização de audiência.") 04/07/2023-Juntada de Petição de Petição inicial
08002967620238010002	Representação Criminal/Notícia de Crime	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, os presentes autos permanecem aguardando data oportuna em pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.") 16/01/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, os presentes autos permanecem aguardando pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.") 07/11/2023-Juntada de Petição de Petição inicial
00035421620238010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 13/06/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os presentes autos se encontram aguardando disponibilidade na pauta, para designação e realização de audiência de instrução.")



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		09/04/2024-Expedição de Certidão (“ <i>Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando data oportuna em pauta para designação e realização de Audiência de Instrução e Julgamento.</i> ”) 08/04/2024-Juntada de Petição de Petição inicial
00000906120248010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/05/2024-Expedição de Certidão (“ <i>Certifico e dou fé que, ficam os presentes autos aguardando data oportuna em pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.</i> ”) 16/03/2024-Juntada de Petição de Petição inicial
00006292720248010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/05/2024-Expedição de Certidão (“ <i>Certifico e dou fé que, ficam os presentes autos aguardando data oportuna em pauta para designação e realização de audiência de Instrução e Julgamento.</i> ”) 19/03/2024-Juntada de Petição de Petição inicial

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias;

● **Constatação:** Permanência de processos na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência” e “Ag. Designação de Audiência de Homologação”, muito embora conste Audiência designada;

● **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência nos autos nº 00011876720228010002, bem como Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00004217720238010002;

● **Constatação:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário de realização da Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ;

● **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.

● **Recomendações:** Ante o exposto, *recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

Por fim, recomenda-se a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Fila “Ag. Realização de Audiência” (Amostragem):

1.1. 1ª Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Durante o período da Correição, constavam 35 (trinta e cinco) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se verificando inconsistências.

1.2. Juizado Especial Criminal:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observação
00005802020238010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’, Audiência designada para o dia 23/07/2024. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00013221120248010002	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’, Audiência designada para o dia 23/07/2024. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.

● **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendação:** Ante o exposto, recomenda-se observância às antecedências para expedições de Mandados, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

Fila "Suspensão (Art. 366)" (Amostragem):

1.1. 1ª Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Suspensão (Art. 366):

Processo	Classe	Observação
00009301320208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 98 - ((...)"Postem-se os autos em cartório, devendo a cada 12 meses ser verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.") Última movimentação: 14/12/2021-Juntada de Petição
00006382820208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 207 - ((...)"Desta forma, acolho a manifestação ministerial e com fulcro no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional. Deixo de determinar por seu turno, a produção antecipada de provas, por não considerá-las urgentes, imprescindíveis e imediatas. Postem-se os autos em cartório, devendo a cada 12 meses ser verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.(...)" Última movimentação: 14/12/2021-Juntada de Petição
00011515920218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 116 - ((...)"Desta forma, acolho a manifestação ministerial e com fulcro no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional. Deixo de determinar por seu turno, a produção antecipada de provas, por não considerá-las urgentes, imprescindíveis e imediatas. Postem-se os autos em cartório, devendo a cada 12 meses ser verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.")



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Última movimentação: 23/07/2022-Juntada de Petição de Petição inicial
00001587920228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 64 - (...) <i>“Desta forma, acolho a manifestação ministerial de p. 63, e com fulcro no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional. Postem-se os autos em cartório, devendo a cada 12 meses ser verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.”</i> Última movimentação: 28/04/2023-Juntada de Petição de Petição inicial
00003943120228010002	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 98 - (...) <i>“Desta forma, com fulcro no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional. Postem-se os autos em cartório, devendo a cada 12 meses ser verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.”</i> Última movimentação: 12/06/2023-Juntada de Petição de Petição inicial

• **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que consta Decisão determinando avaliações periódicas de modo que *“a cada 12 meses seja verificado se há novo endereço no SAJ, até que seja o réu localizado ou ocorra a prescrição. Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, para prosseguimento do feito.”*

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

Fila “Ag. Expedição de Mandado”:

a) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe	Observação
00004442320238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’, Audiência designada para o dia 15/10/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho “Ag. Expedição de Mandado”. Entretanto, há Fila



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<u>específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00035023420238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 25/09/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00035067120238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 13/11/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00035092620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 16/10/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00035136320238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 16/10/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00006755020238010002	Representação Criminal/Notícia de Crime	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 11/09/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00025139620218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 03/05/2024-Juntada de Carta 30/04/2024-Expedição de Certidão ("Designo o dia 16/07/2024 às 12:00h, para audiência de de Instrução.") 26/04/2024-Mero expediente Não consta referida Audiência no 'Bloco de Audiências'. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00021273220228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 29/10/2024. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência", bem como se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00008638220198010002	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 21/08/2024. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado". <u>Entretanto, há Fila específica - "Ag. Expedição de Mandado Audiência", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00001186320238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 29/04/2024-Mandado devolvido - não entregue ao destinatário 19/04/2024-Expedição de Certidão ("...foi determinado o cancelamento da audiência designada para a referida data, determinada ainda, designação para data futura conforme disponibilização em pauta. Certifico, por fim, que serão realizadas as comunicações necessárias.") Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Expedição de Mandado"

Recomendação: *Observe-se no tocante ao uso das filas específicas, uma vez que se identificou feitos que se encontram na fila genérica de processos aguardando expedição de mandado, e que no entanto, contam com fila específica referente aos processos aguardando expedição de mandados para Audiência.*

Fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)":

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", as quais apresentam os quantitativos que seguem:



- **Vara Criminal:** 80 (oitenta) processos;
- **Vara Criminal – Juizado Especial:** 02 (dois) processos.

Muito embora os feitos não se encontrem há mais de 60 (sessenta) dias, recomenda-se gerenciamento da fila mencionada. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, de maneira a obstar eventuais paralisações.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 17 de Junho de 2024, demonstrou a existência de 29 (vinte e nove) processos.

Processo	Classe
00017341020228010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021929020238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003890420218010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08001278920238010002	Pedido de Prisão Preventiva
00071428920168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00054063120198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004607920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003479120218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022465620238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000992320248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00026848220238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00038840320188010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00050016320178010002	Ação Penal de Competência do Júri
00050016320178010002	Ação Penal de Competência do Júri
00058970920178010002	Ação Penal de Competência do Júri
00006478720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00037778020238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00035257720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022318720238010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000823219978010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00051816020098010002	Ação Penal de Competência do Júri
00012374520128010002	Ação Penal de Competência do Júri
00012374520128010002	Ação Penal de Competência do Júri
00006556420208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000228320028010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016524720208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016524720208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016524720208010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00012603920228010002	Ação Penal de Competência do Júri

5.2. Juizado Especial Criminal:

Noutro ponto, no que pertine ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, demonstrou a existência de 13 (treze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00015179820218010002	Termo Circunstanciado
00025092520228010002	Termo Circunstanciado
00033508320238010002	Termo Circunstanciado
08002257420238010002	Crimes Ambientais
00017225920238010002	Termo Circunstanciado
00037128520238010002	Termo Circunstanciado
00000931620248010002	Representação Criminal/Notícia de Crime
00014125320238010002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00034729620238010002	Termo Circunstanciado
00006555920238010002	Representação Criminal/Notícia de Crime
07011121620248010002	Carta Precatória Criminal
00007202520218010002	Termo Circunstanciado
00037864220238010002	Termo Circunstanciado

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	278;	45;	↓ Redução em 83,81%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação (1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	76;	42;	↓ Redução em 44,74%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	Não constava Processo conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados, bem como nos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

6.1. 1ª Vara Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
504 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 16 - Sessão do Tribunal do Júri;● 01 - de Conciliação;● 110 - de Custódia;● 313 - de Instrução;● 01 - de Instrução e Julgamento;● 01 - de Interrogatório;● 62 - de Justificação.	434 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária, no Fluxo Criminal apresentou 504 (quinhentos e quatro) Audiências Designadas, sendo que 434 (quatrocentos e trinta e quatro) se encontram com situação “Realizada”, representando 86,12% das Audiências pautadas para o período.

6.2. Juizado Especial Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
352 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 02 - Admonitória;● 134 - Preliminar;	323 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">● 163 - de Conciliação;● 10 - de Instrução;● 41 - de Instrução e Julgamento;● 02 - de Justificação. | |
|--|--|

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Juizado Especial Criminal apresentou 352 (trezentos e cinquenta e dois) Audiências designadas, sendo que 323 (trezentos e vinte e três) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 91,77% das Audiências pautadas para o período.

● *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

● *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>937 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>757 Audiências;</i>	↓ Redução em 180 Audiências - 19,21%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a Junho:</i> <i>248 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Junho:</i> <i>392 Audiências;</i>	↑ Aumento em 144 Audiências - 58,06%, se comparado ao ano anterior;

● *Constatações:* Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **reduziu** o quantitativo de Audiências realizadas. De outra banda, **apresenta aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

Recomenda-se que permaneça o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

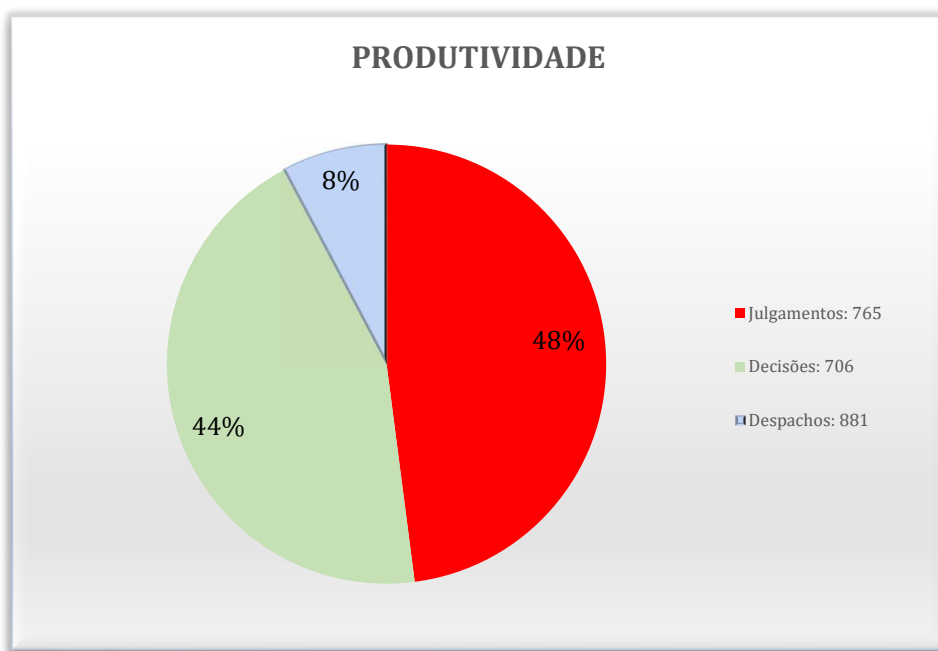


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE:

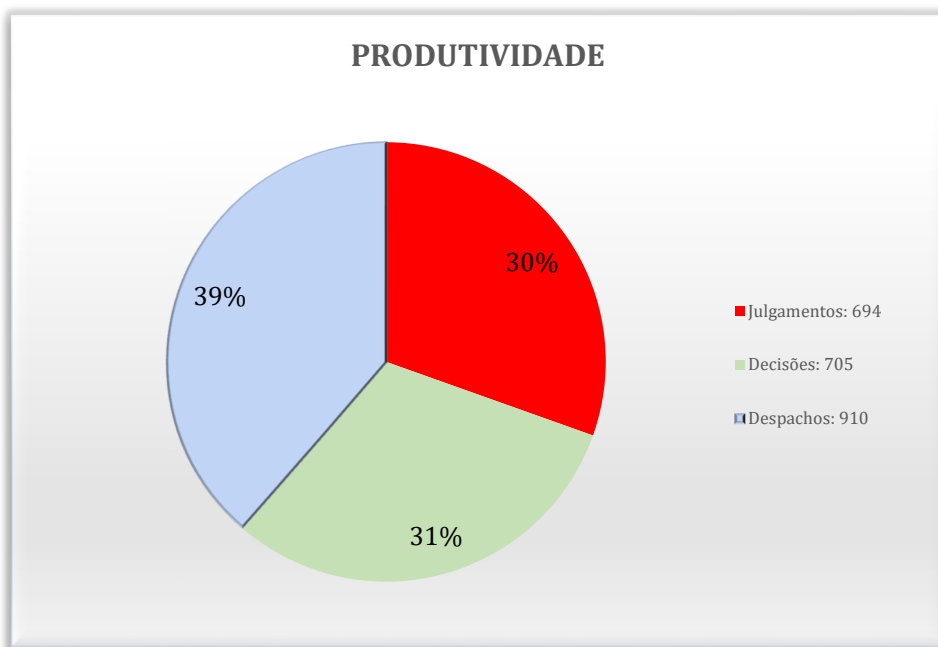
Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

● *Janeiro a Dezembro de 2022:*





● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	765;	694;	↓ Redução em 9,28%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	706;	705;	↓ Redução em 0,14%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

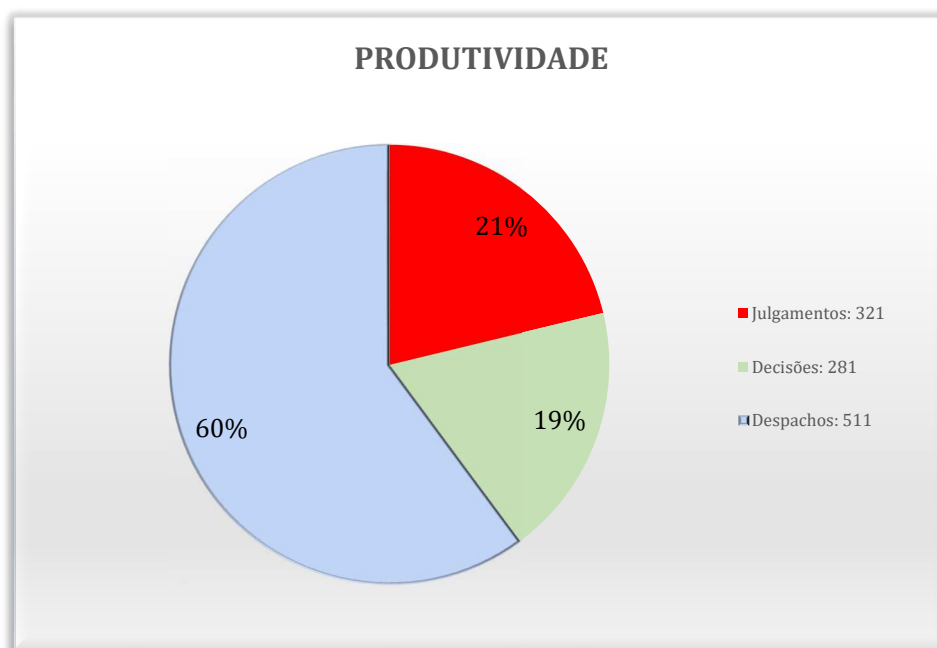


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	881;	910;	↑ Aumento em 3,29%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	------	------	--

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine aos Despachos**. No que concerne às **Sentenças e Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação ao mesmo período de 2023.

● **Janeiro a Junho de 2024:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Junho:	2024 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	232;	321;	↑ Aumento em 38,36%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	366;	281;	↓ Redução em 23,22%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	377;	511;	↑ Aumento em 35,54%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos.**

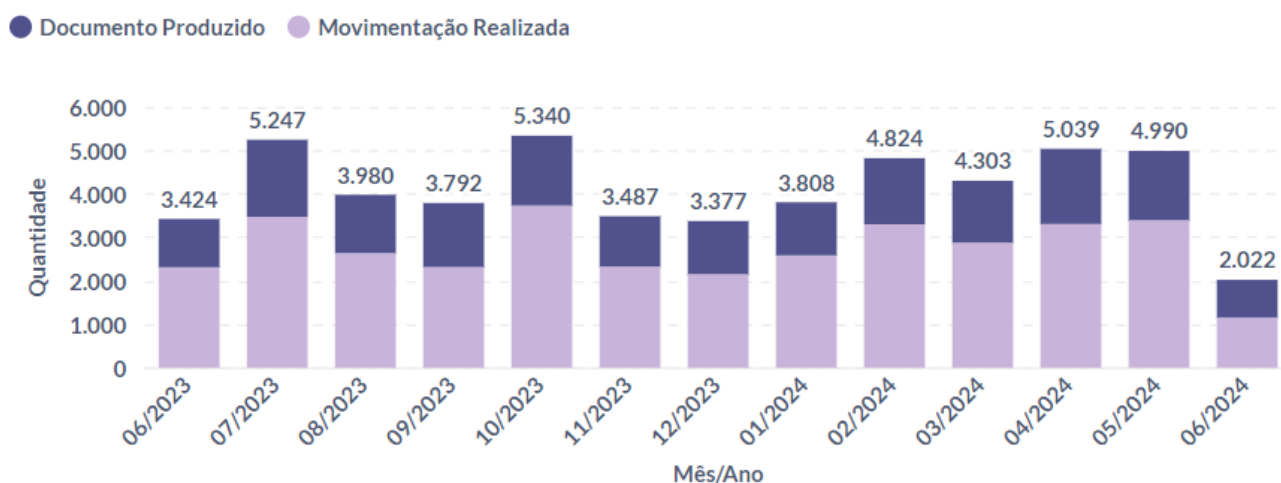
No que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação a igual período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **85 (oitenta e cinco)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se **05 (cinco) processos** com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do Histórico de Partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

1ª VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Lyneker Melo Moura Silva		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz
Diógenes Ramos Maciel	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Nirléia de Lima Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Marilene de Oliveira Cadaxo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edimara de Oliveira da Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Rosilda de Moura Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Ronilda Medeiros da Silva Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Neure da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Clediane Santana Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

MARIA ROSILDA DE MOURA MELO - PARA ATUAR COMO SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL, COM EFEITO RETROATIVO A 24/9/2021 (PORTARIA Nº 2020/2021).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um).. Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)..Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 12(doze)Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	05 (02 Servidores lotados na 1ª Vara Criminal e 03 Servidores lotados no Juizado Especial Criminal)
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-

● **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que o Servidor Lyneker Melo Moura Silva, não fora informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas, muito embora elencado pela Unidade Judiciária.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



Conclusão: O quadro de servidores da 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 01 Assistente de Juiz, 07 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005298-66.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.



RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências



necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

● Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (Varas Criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.



Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas – Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.



Deste modo, a Gerência procederá:

● Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Tabelas Processuais Unificadas – Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.



Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição - Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça



Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*
- V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;*
- VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.



Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.



Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.



Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;



II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “***tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário***”.

Nesse íterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.*”

“**Art. 269**

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*”

.....
“**Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça